



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

## CONTRATO

**SEI nº 0004034-10.2020.6.13.8000**  
**Contrato nº 098/20 – TREMG**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E ALVO PÚBLICO PUBLICIDADE EIRELI**

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Maurício Caldas de Melo, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 67/2020 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 19/06/2020, e, do outro lado, **ALVO PÚBLICO PUBLICIDADE EIRELI**, CNPJ nº 07.321.940/0001-21, com sede em Curitiba/PR, na Rua Bahia, nº 301, Conj 23, Bloco Vila Guaira, Ed. Guaira, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Titular, Flávio Marcelo Ferreira, Carteira de Identidade nº 7766712-1, expedida por SESP/PR, CPF nº 009.191.279-24, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de monitoramento de presença digital da Justiça Eleitoral, nos termos do Anexo deste instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Prestar o serviço tempestivamente conforme cronograma:

a) Diariamente:

a.1) Disponibilizar dados brutos do monitoramento, em tempo real, em painel com interface gráfica, que possibilite rápida visualização e facilidade de compreensão pelo usuário, atendendo aos requisitos especificados no subitem 1.1.1 do Anexo;

a.2) Enviar ao CONTRATANTE, até as 10 (dez) horas da manhã, nos dias úteis, por e-mail, relatório geral contendo os principais dados coletados no monitoramento bem como as análises feitas sobre tais dados, conforme subitem 1.1.3 do Anexo;

b) Quando necessário, inclusive em finais de semana e feriados: enviar, por e-mail e por mensagem instantânea de aplicativo para telefone móvel, ao CONTRATANTE, alertas quando houver repercussão de algum assunto que possa gerar crise institucional, conforme subitem 1.1.2 Anexo;

c) Semanalmente: enviar ao CONTRATANTE, por e-mail, até as 10 (dez) horas da manhã das segundas-feiras, ou do dia primeiro útil subsequente a eventual feriado, relatório detalhado contendo os dados coletados no monitoramento relativos à semana anterior, de forma organizada, visualmente compreensíveis, com as devidas análises e recomendações de atuação, conforme subitem 1.1.4. do Anexo;

II. Reunir-se com o CONTRATANTE uma vez por mês para análise do trabalho realizado, conforme subitem 1.1.7. do Anexo;

III. Atender às convocações para reuniões extraordinárias presenciais ou por videoconferência, conforme subitem 1.1.8. do Anexo;

IV. Disponibilizar, nas vésperas e nos dias de eleições ordinárias e suplementares – nestas últimas apenas caso necessário, desde que informado pelo CONTRATANTE até dois meses antes do pleito - estrutura mínima para prestar o serviço presencialmente nas dependências do CONTRATANTE ou por videoconferência, conforme subitem 1.1.10. do Anexo;

V. Designar os funcionários do seu quadro de pessoal que serão responsáveis pela prestação dos serviços e atendimento ao CONTRATANTE e informar os dados de contato (no mínimo um e-mail, um número de telefone fixo e um número de telefone celular) por e-mail ao CONTRATANTE em até 10 (dez) dias após início da vigência do contrato e, nestes termos, sempre que houver alterações;

VI. Realizar reunião introdutória com o CONTRATANTE, o prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após início da vigência do contrato, presencialmente ou por videoconferência, momento em que será apresentada a forma de prestação dos serviços, inclusive com demonstração do software ou outra solução digital que será utilizada;

VII. Iniciar a prestação do serviço no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o início da vigência do contrato desde que realizada a reunião descrita no inciso VI;

VIII. Comprovar, no prazo máximo de 10(dez) dias, que possui em seu quadro, para a prestação do serviço, profissionais na área de Tecnologia da Informação e de Comunicação, incluindo-se: Jornalismo, Publicidade e Propaganda, Marketing, Relações Públicas e Comunicação Digital, havendo, no mínimo, 01 (um) profissional desta última área;

IX. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;

X. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostas no Anexo deste instrumento;

XI. Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;

XII. Contar com equipe de profissionais especializados, devidamente identificados e habilitados para a prestação dos serviços contratados;

XIII. Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;

XIV. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;

XV. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;

XVI. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias para que o serviço seja prestado da forma descrita no Anexo;

Anexo;

II. Convocar a CONTRATADA para as reuniões ordinárias e extraordinárias, nas formas descritas nos subitens 1.1.7. e 1.1.8 do

III. Fornecer à CONTRATADA espaço físico (uma sala ou um espaço dentro de uma sala, contendo até três mesas de trabalho, três cadeiras e acesso à internet) para que seja alocada a estrutura mínima (técnica e de pessoal), conforme subitem 1.1.10 do Anexo;

IV. Designar servidores do seu quadro de pessoal para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;

V. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de fax, correio ou e-mail, sobre quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização.

**Parágrafo Primeiro:** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

**Parágrafo Segundo:** A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O valor do contrato é de **R\$6.000,00 (seis mil reais)**, dividido em parcelas mensais de R\$2.000,00 (dois mil reais).

**Parágrafo Primeiro:** Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura **a partir do** primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento, após atestada a efetiva prestação dos serviços contratados por um dos servidores designados. Na hipótese de o valor da contratação enquadrar-se no limite estabelecido no art. 5º, §3º, da Lei 8.666/93, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura.

**Parágrafo Primeiro:** Durante a vigência do Contrato, a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN nº 05/2017 do MPOG, conforme Anexo deste Contrato, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

**Parágrafo Segundo:** Poderá haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos no Anexo deste Contrato, hipótese na qual será necessária a emissão de nova nota fiscal/fatura, interrompendo a contagem do prazo de 10 (dez) dias previstos no *caput* desta Cláusula.

**Parágrafo Terceiro:** A utilização do Instrumento de Medição de Resultados não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**Parágrafo Quarto:** Em razão do recesso forense no âmbito desta Justiça Eleitoral, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei 5.010/66, o prazo para pagamento dos serviços prestados em dezembro será contado a partir de 07 (sete) de janeiro ou do primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

**Parágrafo Quinto:** Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

**Parágrafo Sexto:** Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

**Parágrafo Sétimo:** Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

**Parágrafo Oitavo:** Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

**Parágrafo Nono:** Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

**Parágrafo Dez:** O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

**Parágrafo Onze:** Os pagamentos serão realizados mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Parágrafo Doze:** Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é de **03 (três) meses**, iniciando-se em 1º (primeiro) de outubro de 2020 e encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.39.79 – Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

Ação: Pleitos Eleitorais

Programa de Trabalho: 02.061.0033.4269.0001

LOA: 13.978/2020

Unidade Orçamentária: 14.113

**Parágrafo Único:** Foi emitida a Nota de Empenho nº 2020NE002623, em 17/9/2020, para atender às despesas deste instrumento.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este Contrato é celebrado com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se os contratantes às demais normas da referida lei.

**Parágrafo Único:** Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

## **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA DEZ - DAS PENALIDADES**

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93, observados os termos dispostos nesta Cláusula e o Item 2 do Anexo.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Segundo:** O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Terceiro:** Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

**Parágrafo Quarto:** Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Quinto:** As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Sexto:** Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo Sétimo:** O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

**Parágrafo Oitavo:** A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Nono:** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**Parágrafo Dez:** A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Onze:** O período de atraso será contado em dias corridos.

## **CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO**



A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA.

II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.

III. O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato.

IV. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

V. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

VI. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

VII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço.

VIII. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TREZE - DO FORO**

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2020.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**  
**Maurício Caldas de Melo**  
**Diretor-Geral**

**ALVO PÚBLICO PUBLICIDADE EIRELI**  
**Flávio Marcelo Ferreira**  
**Titular**

**ANEXO**

**1. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**1.1.** A CONTRATADA deverá monitorar a presença digital da Justiça Eleitoral e de assuntos correlatos, ou seja, monitorar o que é falado sobre a Justiça Eleitoral e sobre os temas de interesse da instituição (eleições, urna eletrônica, biometria etc.) no ambiente digital, sobretudo *on line*, disponibilizando os dados brutos[\[1\]](#) encontrados no monitoramento, em tempo real, ao CONTRATANTE; a CONTRATADA deverá, ainda, organizar e analisar os dados, entregando-os ao CONTRATANTE, com recomendações de atuação.

**1.1.1.** A disponibilização dos dados brutos ao CONTRATANTE, em tempo real e abrangendo 24 horas por dia nos sete dias da semana, deverá ser feita em painel com interface gráfica que possibilite rápida visualização e facilidade de compreensão pelo usuário. Este painel deverá ser customizável, de acordo com os objetivos do CONTRATANTE em cada momento. Ainda, este painel deverá ser compartilhável por link web, de modo que seja possível acessá-lo de diversos dispositivos e disponibilizá-lo na intranet e na internet do CONTRATANTE, conforme o interesse estratégico deste.

**1.1.2.** A CONTRATADA também enviará, por e-mail e por mensagem instantânea de aplicativo para telefone móvel ao CONTRATANTE, alertas quando houver repercussão de algum assunto que possa gerar crise institucional. Estes alertas podem acontecer inclusive aos finais de semana ou feriados.

**1.1.2.1.** Para definição de repercussão, deve-se considerar a média de menções diárias com conteúdo negativo (considerando dias sem ocorrências que geraram alertas) + 20%.

**1.1.3.** A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE, por e-mail, relatório geral contendo os principais dados coletados no monitoramento e as análises feitas. Este relatório deve ser enviado diariamente (dias úteis), até as 10h, com as informações relativas ao dia anterior.

**1.1.4.** A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE, por e-mail, relatório detalhado contendo os dados coletados no monitoramento de forma organizada, visualmente compreensíveis, com as devidas análises e recomendações de atuação. Este relatório deve ser enviado semanalmente, até as 10h da segunda-feira, com as informações relativas à semana anterior.

**1.1.5.** Nos relatórios descritos, a CONTRATADA deve sempre fazer uma classificação como “positiva” ou “negativa” nas menções à Justiça Eleitoral e assuntos correlatos encontradas no monitoramento.

**1.1.6.** Os relatórios descritos devem ser completos, abrangendo pelo menos 500 menções diárias à Justiça Eleitoral e aos assuntos correlatos, e de fácil compreensão pelo CONTRATANTE.

**1.1.7.** Será realizada mensalmente reunião, presencial ou por videoconferência, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA para análise do trabalho realizado e dos relatórios apresentados. A reunião será marcada pela CONTRATANTE e informada à CONTRATADA com antecedência mínima de sete dias úteis da data prevista para a reunião. No mês que antecede as eleições e no mês das eleições, essas reuniões passarão a ser quinzenais.

**1.1.8.** O CONTRATANTE reserva-se No direito de convocar a CONTRATADA para reuniões extraordinárias presenciais ou por videoconferência para momentos de gerenciamento de crise, no máximo três vezes até o final do contrato. No caso de reunião presencial, a CONTRATADA deverá ser notificada com antecedência mínima de dois dias úteis da data prevista para a reunião. No caso de reunião por videoconferência, a CONTRATADA deverá ser notificada com antecedência mínima de duas horas da hora prevista para a reunião.

**1.1.9.** Nos dias e nas vésperas de eleições ordinárias e suplementares – estas últimas apenas nos casos de necessidade, a ser sinalizada pelo CONTRATANTE até dois meses antes do pleito -, a CONTRATADA prestará o serviço em tempo real, presencialmente ou por videoconferência.

**1.1.10.** No caso da prestação de serviço presencial, a CONTRATADA disponibilizará estrutura mínima (técnica e de pessoal) para prestar o serviço nas dependências do CONTRATANTE em Belo Horizonte, a partir das 7h até as 21h.

**1.1.11.** A estrutura mínima mencionada corresponde à disponibilização de, no mínimo, um profissional da CONTRATADA em cada turno (manhã, tarde e noite) para auxiliar na leitura e análise dos dados brutos (item 1.1.1.), e de, no mínimo, um computador (modelo *desktop* ou *notebook*), que deverá ser providenciado pela CONTRATADA e comunicado ao CONTRATANTE em até dois dias úteis antes da data da eleição, com acesso ao software utilizado pela CONTRATADA para fazer o monitoramento.

**1.1.12.** No caso da prestação de serviço por videoconferência, mantém-se a necessidade de, no mínimo, um profissional da CONTRATADA em cada turno (manhã, tarde e noite) integralmente disponível para auxiliar na leitura e análise dos dados brutos (item 1.1.1.). A

CONTRATADA deverá garantir conexão com a internet de modo a manter o contato em tempo real com o CONTRATANTE sem falhas.

**1.2.** O monitoramento feito pela CONTRATADA deverá ser em redes sociais, sites, portais e blogs na Internet, e deverá abranger não só as publicações e notícias feitas, mas também os comentários deixados por internautas.

**1.2.1.** Nas redes sociais, a CONTRATADA deverá fazer o monitoramento de páginas, perfis e grupos públicos, e ainda de dark posts e anúncios.

**1.2.2.** Nos demais sites e portais, a CONTRATADA também deverá fazer o monitoramento de *ads*.

**1.2.3.** O monitoramento deverá ser realizado de tal forma que seja possível fazer a identificação e a análise da atividade de influenciadores digitais.

**3.2.4.** O monitoramento deverá ser realizado de modo que permita cruzamento de dados para que sejam feitas análises e identificação de tendências.

**1.3.** O monitoramento digital deverá ser feito com base em palavras-chave, definidas neste Anexo, e também naquelas que forem detectadas ao longo da execução dos serviços por meio das análises de dados feitas pela CONTRATADA.

**1.3.1.** O monitoramento deverá ser feito com base nas seguintes palavras-chave: Tribunal Regional Eleitoral (TRE), Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Justiça Eleitoral, Promotoria Eleitoral, Procuradoria Eleitoral, Ministério Público Eleitoral, Corregedoria Eleitoral, cartório(s) eleitoral(is), zona(s) eleitoral(is), eleições, eleição, pleito, urnas eletrônicas, urnas, voto impresso, voto eletrônico, sistema eletrônico de votação, processo eleitoral, processo eletrônico de votação, apuração de votos, cadastramento biométrico, biometria, eleitor, título de eleitor, e-título, título biométrico, justificativa eleitoral, cadastro eleitoral, fraude, fraude eleitoral, voto impresso, juiz eleitoral, Corte Eleitoral, propaganda eleitoral, campanha eleitoral, financiamento de campanha, contas eleitorais, mesário, registro de candidatura, ação de investigação judicial eleitoral, ação de impugnação de mandato eletivo, cassação de mandato.

**1.3.2.** A lista acima poderá ser complementada ou alterada a qualquer momento, por decisão unilateral do CONTRATANTE, ou por sugestão da CONTRATADA, desde que aprovada pelo CONTRATANTE; as alterações deverão ser comunicadas à CONTRATADA por e-mail.

## **2. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO**

**2.1.** A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme descrito nos itens 1.1, 1.2 e 1.3 durante todo o período de vigência do contrato.

**2.2.** A aferição do resultado dos serviços prestados pela CONTRATADA será realizada mensalmente por meio dos indicadores descritos abaixo, e o pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas.

### **Indicador 1 – Entrega de relatórios conforme item 1**

| Finalidade                                                                                                                 | Meta                                                                                                                                                                                                                                                | Instrumento de medição | Forma de acompanhamento                                                                                            | Faixas de ajuste no pagamento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Garantir que a CONTRATADA tenha elementos para tomar decisões estratégicas relativas à comunicação e imagem institucional. | <p>Entregar os relatórios, por e-mail, nos prazos definidos neste Anexo:</p> <p>1-Gerais:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Diariamente</li> </ul> <p>2-Detalhados:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Semanalmente</li> </ul> | Relatórios entregues.  | Fiscal do contrato deve verificar a entrega nos prazos mencionados e comunicar o setor responsável pelo pagamento. | <p>Se não ocorrer descumprimento neste e nos outros indicadores, o pagamento será efetuado integralmente.</p> <p>Se ocorrer descumprimento apenas neste indicador:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Se o atraso for de até 2 dias, será pago 99% do valor mensal.</li> <li>- Se o atraso for de até 3 dias, será pago 98% do valor mensal.</li> <li>- Se o atraso for de até 4 dias, será pago 97% do valor mensal.</li> <li>- Se o atraso for de até 5 dias, será pago 96% do valor mensal.</li> <li>- Se o atraso for de até 7 dias, será pago 95% do valor da fatura mensal.</li> </ul> <p>Se ocorrer descumprimento neste e em outros indicadores aplicam-se os ajustes acima somados aos ajustes específicos de cada indicador.</p> |

**Indicador 2 – Disponibilização diária, 24/7, de painel com dados brutos coletados no monitoramento**

| Finalidade     | Meta                       | Instrumento de medição | Forma de acompanhamento              | Faixas de ajuste no pagamento   |
|----------------|----------------------------|------------------------|--------------------------------------|---------------------------------|
| Garantir que a | Disponibilizar o painel 24 | Painel                 | Fiscal do contrato deve acompanhar a | Se este e os outros indicadores |

|                                                        |                                                                         |                                           |                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|--------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CONTRATADA<br>acompanhe o monitoramento em tempo real. | horas por dia, nos sete dias da semana, com atualizações em tempo real. | compartilhável, atualizado em tempo real. | atualização do painel, verificando se há dados novos pelo menos três vezes por dia, de modo a comprovar que houve atualização. | <p>forem cumpridos totalmente, o pagamento será efetuado integralmente.</p> <p>Se ocorrer descumprimento apenas neste indicador:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Se o painel ficar indisponível ou não atualizado por até 6 horas consecutivas: será pago 99% do valor mensal.</li> <li>- Se o painel ficar indisponível ou não atualizado por até 24 horas consecutivas: será pago 98% do valor mensal.</li> <li>- Se o painel ficar indisponível ou não atualizado por até 48 horas consecutivas, será pago 97% do valor mensal.</li> <li>- Se o painel ficar indisponível ou não atualizado por até 72 horas consecutivas, será pago 96% do valor mensal.</li> <li>- Se o painel ficar indisponível ou não atualizado por mais de uma semana, será pago 95% do valor da fatura mensal.</li> </ul> <p>Se ocorrer descumprimento neste e em outros indicadores aplicam-se os ajustes acima somados aos ajustes específicos de cada indicador.</p> |
|--------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**Indicador 3 – Comparecimento a reuniões mensais e atendimento às convocações extraordinárias feitas pelo CONTRATANTE**

|  |  |  |  |
|--|--|--|--|
|  |  |  |  |
|--|--|--|--|

| Finalidade                                                                                                                       | Meta                                                                                                                  | Instrumento de medição                      | Forma de acompanhamento                                              | Faixas de ajuste no pagamento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Garantir que haja satisfatória interação entre CONTRATANTE e CONTRATADA para cumprimento dos propósitos da prestação do serviço. | Comparecer mensalmente às reuniões ordinárias e atender às convocações extraordinárias, conforme itens 1.1.7 e 1.1.8. | Atas de reuniões assinadas eletronicamente. | Fiscal do contrato deve verificar as atas assinadas eletronicamente. | <p>Se este e os outros indicadores forem cumpridos totalmente, o pagamento será efetuado integralmente.</p> <p>Se ocorrer descumprimento apenas neste indicador:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Se o CONTRATANTE não comparecer à reunião mensal, mas atender às convocações extraordinárias: será pago 95% do valor mensal.</li><li>- Se o CONTRATANTE comparecer à reunião mensal, mas não atender às convocações extraordinárias: será pago 95% do valor mensal.</li><li>- Se o CONTRATANTE não comparecer à reunião mensal e não atender às convocações extraordinárias: será pago 90% do valor mensal.</li></ul> <p>Se ocorrer descumprimento neste e em outros indicadores aplicam-se os ajustes acima somados aos ajustes específicos de cada indicador.</p> |

**Indicador 4 – Disponibilização à CONTRATADA de estrutura mínima nas dependências do CONTRATANTE, em Belo Horizonte, nos dias e nas vésperas das eleições ordinárias e suplementares**

| Finalidade                                                                                    | Meta                                                                                                                                                                                                                                | Instrumento de medição                                | Forma de acompanhamento                                         | Faixas de ajuste no pagamento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Garantir que haja apoio da CONTRATADA nos dias considerados mais críticos para a instituição. | Disponibilizar estrutura mínima técnica e de pessoal nas dependências do CONTRATANTE, em Belo Horizonte, nos dias e nas vésperas das eleições ordinárias e suplementares, ou por videoconferência, conforme item 1.1.9 e seguintes. | Assinatura em lista de presença física ou eletrônica. | Fiscal do contrato deve verificar a lista de presença assinada. | <p>Se este e os outros indicadores forem cumpridos totalmente, o pagamento será efetuado integralmente.</p> <p>Se ocorrer descumprimento apenas neste indicador:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Se o CONTRATANTE não disponibilizar a estrutura mínima presencial ou por videoconferência, será pago 70% do valor mensal.</li><li>- Se o CONTRATANTE disponibilizar estrutura mínima, mas fora dos horários estabelecidos neste Anexo ou, no caso da videoconferência, se houver falhas de conexão com a internet da contratada, resultando em menor tempo de assistência em tempo real: será pago 80% do valor mensal.</li></ul> <p>Se ocorrer descumprimento neste e em outros indicadores aplicam-se os ajustes acima somados aos ajustes específicos de cada indicador.</p> |

**Indicador 5 – Qualidade dos relatórios entregues**

| Finalidade | Meta | Instrumento de medição | Forma de acompanhamento | Faixas de ajuste no pagamento |
|------------|------|------------------------|-------------------------|-------------------------------|
|            |      |                        |                         |                               |



|                                                                                                               |                                                                                |                                            |                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Garantir que os relatórios entregues pela CONTRATADA sejam completos e de fácil compreensão pelo CONTRATANTE. | Entregar relatórios, conforme itens 1.1.3 e 1.1.4, completos e compreensíveis. | Relatórios entregues, conforme item 1.1.6. | Fiscal do contrato deve verificar os relatórios. | <p>Se este e os outros indicadores forem cumpridos totalmente, o pagamento será efetuado integralmente.</p> <p>Se ocorrer descumprimento apenas neste indicador:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Se os relatórios abrangerem pelo menos 400 menções diárias à Justiça Eleitoral e forem de fácil compreensão pelo CONTRATANTE, será pago 99% do valor mensal.</li><li>- Se os relatórios abrangerem pelo menos 300 menções diárias à Justiça Eleitoral e forem de fácil compreensão pelo CONTRATANTE, será pago 98% do valor mensal.</li><li>- Se os relatórios abrangerem pelo menos 200 menções diárias à Justiça Eleitoral e forem de fácil compreensão pelo CONTRATANTE, será pago 97% do valor mensal.</li><li>- Se os relatórios abrangerem pelo menos 100 menções diárias à Justiça Eleitoral e forem de fácil compreensão pelo CONTRATANTE, será pago 96% do valor mensal.</li><li>- Se os relatórios abrangerem menos de 100 menções diárias à Justiça Eleitoral e forem de fácil compreensão pelo CONTRATANTE, será pago 90% do valor da fatura mensal.</li><li>- Se os relatórios forem de difícil compreensão, aplica-se mais 1% aos valores acima descritos.</li></ul> <p>Se ocorrer descumprimento neste e em outros indicadores aplicam-se os ajustes</p> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

[1] Dados brutos são os dados obtidos na coleta, antes de passarem por qualquer filtro ou análise pela CONTRATADA.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA BARROSO FRAGA, Testemunha**, em 21/09/2020, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **KEYLINNE GIANNY DA ROSA FREITAS, Testemunha**, em 21/09/2020, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO CALDAS DE MELO, Diretor(a) Geral**, em 25/09/2020, às 17:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0948575** e o código CRC **9D40FD44**.